



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 15-82

Dá nova redação ao item II do artigo 186 e ao item I do artigo 187, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Acusação de Justiça 31/82

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba / aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item II do artigo 186 e o item I do artigo 187, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 186

II - voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) / anos de serviço público e após 30 (trinta) e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, respectivamente para o professor e para a professora".

"Art. 187

I - quando contar 35 (trinta e cinco) anos de / serviço, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino e 30 (trinta) anos de efetivo exercício de magistério para o professor e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício de magistério para a professora".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature of Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho]

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba	
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIACÃO	
Recebido em	<u>31/03/82</u>
Prazo vence em	<u>10/05/82</u>
Última sessão ordinária	<u>10/05/82</u>
<i>[Handwritten signature]</i>	
DIRETOR SECRETARIA	

Deputado da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
[Handwritten signature]

X

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P. B. X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP